



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030001147/11	29/12/2011 14:31:48	NUCLEO MEDINA		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
2.1 Nome: 00263586-0 / TRORGRAN GRANITOS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 03.980.822/0004-17			
2.3 Endereço: FAZENDA EST ARACUAI X ITAOBIM, KM 13, 0 FAZENDA HUMAITÁ		2.4 Bairro: ZONA RURAL			
2.5 Município: ITINGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.610-970		
2.8 Telefone(s): (27) 3319-0180 (27) 3756-5696		2.9 E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
3.1 Nome: 00263586-0 / TRORGRAN GRANITOS LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 03.980.822/0004-17			
3.3 Endereço: FAZENDA EST ARACUAI X ITAOBIM, KM 13, 0 FAZENDA HUMAITÁ		3.4 Bairro: ZONA RURAL			
3.5 Município: ITINGA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.610-970		
3.8 Telefone(s): (27) 3319-0180 (27) 3756-5696		3.9 E-mail:			
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
4.1 Denominação: Fazenda Humaita		4.2 Área Total (ha): 445,0800			
4.3 Município/Distrito: ITINGA		4.4 INCRA (CCIR): 000.027.053.309-4			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.190 Livro: 2-AS Folha: 12 Comarca: ARACUAI					
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 200.250	Datum: SAD-69			
	Y(7): 8.146.500	Fuso: 24K			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL					
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha					
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)					
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).					
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).					
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.					
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)					
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)		

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			2,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			2,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Primária				2,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	24K	199.263	8.146.576
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				2,0000
Total				2,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Localizada na sub bacia do córrego Teixeira que é o seu recurso hídrico,bacia do rio Jequitinhonha,esta inserida no bioma de mata atlântica em sua fitofisionomia Floresta Estacional Decidual sub-montana.Apresenta segundo o ZEE,latossolo vermelho com baixo teor de matéria orgânica,média vulnerabilidade a erosão ,prioridade de conservação média,com topografia irregular,variando as declividades,com muitas grotas de agua de chuva.A área requerida localiza-se na parte alta da propriedade em local de escoamento da agua de chuva aproximadamente a 100m de um tanque artificial para acumulo dessas aguas que é usado para dessedentação animal.É uma pastagem suja que tera um rendimento aproximado de 20m de lenha,sendo de acordo com a legislação florestal vigente e muito capim.Apresenta uma reserva Florestal em ótimo estado de conservação,com muitas arvores altas da espécie aroeira,e bem localizada estrategicamente,a oeste da propriedade indo de norte a sul da mesma.A propriedade de 445,08 ha apreenta como extremantes,a norte e leste o sr herdeiros de Elson Santos,ao sul herdeiros do sr José Paulino e José Antonio Borges e a oeste sr Francisco Alves Farias e José Antonio Borges.

Considerações:

Considerando a Lei 11.428/06 e o decreto 6.660/08

Considerando que a área requerida é pastagem

Considerando que o produtor se comprometeu a realizar atividades na área liberada

Considerando o conteúdo do projeto técnico que é satisfatório

Considerando os dados do ZEE que são médios

Considerando a qualidade da reserva florestal

Parecer:

Sou de parecer Favorável à intervenção na área de acordo com a planta topográfica que acompanha o processo.

Definição e limitação da área a ser depositado os materiais (rejeitos) e blocos.

Isolamento da área de reserva florestal

Demais medidas apresentadas no PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 13 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se o expediente de requerimento protocolado pela empresa Torgran Granitos Ltda, perante o Núcleo de Medina, objetivando a concessão de documento autorizativo (DAIA) para a intervenção em 02:00:00ha de área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, localizada na Fazenda denominada "Humaitá", zona rural do município de Itinga/MG, para o desempenho de atividade de mineração, em conformidade com as informações prestadas às folhas 104 dos autos.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Em se tratando de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - assim conceituada nos termos do Art. 10 da Lei 14.309/2002, o caráter protetivo acima elucidado se demonstra ainda mais latente, haja vista que, neste caso, em virtude da relevância biológica da área, a autorização só pode ser outorgada nos casos em que a intervenção pleiteada enquadrar-se como sendo de utilidade pública; interesse social e/ou classificada como eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do Art. 13, §§ 3º e 4º da Supracitada Lei c/c Art. 2º, inc. III da Resolução CONAMA Nº.: 369/2006, bem como mediante a apresentação de estudos ambientais específicos e demais documentações exigidas pela Deliberação Normativa COPAM nº.: 76/2004.

Conforme se deflagra das fls. 104 dos autos, a requerente pleiteia a intervenção em 2,00ha em Área de Preservação Permanente, motivo pelo qual a mesma fica subordinada ao atendimento de todos os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial, à demonstração de que a atividade a ser desenvolvida, enquadrar-se efetivamente como sendo de utilidade pública e/ou interesse social e/ou baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução CONAMA Nº.: 369/2004 c/c DN COPAM nº.: 76/2004.

Neste importe, compulsando-se detidamente os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando-se a instrução pela juntada, às fls. 03 dos autos, de Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Araçuaí, contendo uma área total de 445,0800ha; Contrato de Arrendamento celebrado entre a requerente e o proprietário do imóvel (fls. 08-17); Documentos da requerente (fls.18-24); DNPM nº. 830.735/2005 (fls. 30-34); ART e comprovante de pagamento (fls. 39-45); memorial descritivo (fls. 46-58); Planta planimétrica (fls. 59); PTRF (fls. 60-82) e Estudo de Inexistência locacional (fls. 84).

Ainda da análise dos documentos jungidos aos autos, é possível constatar o preenchimento de um dos requisitos necessário ao deferimento do pleito, a saber: comprovação de que a atividade é considerada como sendo de utilidade pública, nos exatos termos do Art. 2º, inc II, alínea "d" da Resolução CONAMA Nº.: 369/2006, in verbis:

"II - interesse social:

(...)

d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente."

Jungidos, também, estão os estudos técnicos de fls. 84 pelos quais é possível constatar a existência de justificativa quanto à inexistência de alternativa locacional para a instalação do empreendimento, como, também, as propostas visando a recuperação da área degradada, listadas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF de ff. 60-82.

Considerando-se que a área de intervenção é inferior àquela estabelecida pela Portaria Nº 172/2007, não há que se falar em obrigatoriedade de apresentação de Inventário Florestal.

Quanto à obrigatoriedade de análise dos estudos ambientais pela equipe técnica deste Órgão, assim se manifestou o gestor do processo Sr. Erotides José Esteves de O. Filho, CREA/MG 44863-D, Masp. 1021162-1, junto ao PU de fls. 94-96:

"A área requerida localiza-se na parte alta da propriedade em local de escoamento da água de chuva aproximadamente a 100m de um tanque artificial de acumulo dessas águas que é usado para dessedentação animal. (...) Apresenta uma reserva florestal em ótimo estado de conservação, com muitas árvores altas da espécie aroeira, e bem localizada estrategicamente, a oeste da propriedade indo de norte a sul da mesma(...) Sou de parecer favorável à intervenção ."

Compulsando-se detidamente os autos, é possível inferir ainda que a área objeto de intervenção encontra-se inserida no Bioma da Mata Atlântica, caracterizando-se como "Floresta Estacional Semidecidual Primária", conforme descrição do item 7.1. do Parecer Único - Anexo III , acostado às fls. 94-96 dos autos.

Cogente destacar que em virtude do tratamento especial conferido pela legislação pátria às florestas e demais formas de vegetação inseridas no bioma mata atlântica, qualquer tipo de intervenção neste bioma só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou avançados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação.

No caso dos autos, averigua-se que a intervenção pleiteada pelo requerente se enquadra nas exceções trazidas pela legislação vigente, sendo apresentado ainda pela empresa requerente o Inventário Fitossociológico de fls. 110-134.

Dessa forma, considerando que o processo se encontra instruído com os documentos necessários à apreciação e deferimento do pleito interventivo; considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção, opina esta Diretoria de Controle Processual posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos autos à análise e deliberação dos membros da COPA, conforme preceituado pelo Decreto nº. 45.968/12, subordinando-se, porém, a expedição e entrega do Documento Autorizativo à Requerente - caso deferida a intervenção pela Comissão Paritária - ao cumprimento das seguintes condicionantes:

- 1- Juntada do comprovante de pagamento da taxa florestal, em conformidade com o Art. 35 da Portaria IEF Nº.: 191/2005;
- 2- Juntada do comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal, em conformidade com a Resolução IEF Nº.: 002/1992 e Portaria IEF Nº.: 31/1996;
- 3- Juntada do Termo de Compromisso a que se refere o anexo IV da Portaria 191/2005;
- 4- Juntada do Termo de compromisso de Execução do PTRF, conforme preceitua o art. 6 da DN 76/04, contendo a devida assinatura do requerente e registro no cartório de títulos e documentos competente;
- 5- Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas pelo técnico vistoriante no Anexo III do Parecer Único.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANIELLE MATHIAS SILVA - 103957

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 3 de agosto de 2012